



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

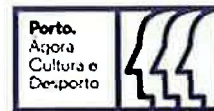
ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração Ana Catarina da Rocha Araújo, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e

Associação de Badminton do Norte, com sede na Rua António Pinto Machado 60, 4100-068 Porto, pessoa coletiva n.º 502 486 864, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente, [REDACTED], na qualidade de Vice-Presidente e [REDACTED] na qualidade de Tesoureira, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- A. Constitui objeto social da **ÁGORA** a programação, organização e produção de atividades desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o incentivo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto;
- C. A **ÁGORA**, como entidade promotora do desporto e atividade física em todas as suas vertentes, desenvolve uma forte aposta no desporto, mais concretamente no desporto de formação, servindo assim de veículo prioritário para o enraizamento de uma cultura desportiva no município;
- D. O desporto é reconhecido como um fator de coesão e de incremento da qualidade de vida dos cidadãos, sendo prioritário promover o acesso e o fomento da prática desportiva



junto dos cidadãos em geral e das crianças e jovens em particular, pelos benefícios físicos, psicológicos e educativos a ela associados;

- E. As associações, os clubes e as coletividades desportivas desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, como parceiros imprescindíveis, quotidianos e regulares, para que a prática desportiva possa ser uma realidade disponível para toda a população, numa lógica de proximidade.
- F. A **Associação de Badminton do Norte**, apresentou o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o Anexo I ao Presente contrato;
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância do referido Programa, melhor descrito na Cláusula 1.ª do presente contrato, na dinâmica de promoção de desporto na cidade e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Através do presente Contrato, a **ÁGORA** concede à **Segunda Outorgante** um apoio financeiro relativo à realização do programa de desenvolvimento desportivo com o objetivo de assegurar a “inscrição dos atletas nos escalões de formação e/ou femininos e/ou desporto adaptado da **Associação de Badminton do Norte - 2025**” no quadro competitivo da modalidade em questão indicadas no ponto f) do **Anexo I**.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

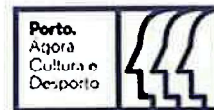
1. No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:



- a) Executar pontualmente o programa de desenvolvimento da prática desportiva objeto do presente contrato-programa, de forma a atingir os objetivos a que se propôs, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato;
- b) Afetar todo o apoio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a **Segunda Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
- g) Respeitar e cumprir as *"normas e procedimentos de atribuição de apoios às inscrições para a prática desportiva federada, dos atletas dos escalões de formação, feminino e atletas de desporto adaptado dos clubes da cidade do Porto"*.

2. Obriga-se ainda a **Segunda Outorgante**:

- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Programa, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
- b) Entregar à **ÁGORA**, até 31 de dezembro de 2025, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **ÁGORA** à Segunda Outorgante;
- c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional relacionado com o objeto do Contrato o logótipo (**Porto.**), bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;
- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* relacionado com o objeto



do Contrato), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer as atividades que compõem o objeto contratual, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do objeto do contrato.

Cláusula 3.ª

Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **ÁGORA** apoiar a realização do programa de desenvolvimento desportivo, mediante a comparticipação financeira descrita na cláusula 4.ª do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato a **Segunda Outorgante** é beneficiária de um apoio por parte da **ÁGORA** no valor máximo de **€ 775,00 (setecentos e setenta e cinco euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O valor do apoio tem ainda por limite máximo a inscrição de 35 atletas de clubes da cidade do Porto, no ano de 2025.
3. O apoio referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, o que deverão respeitar o seguinte plano de pagamentos:
 - a. A partir da data de 01 de abril do ano de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de janeiro a 31 de março de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - b. A partir da data de 01 de julho de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de abril a 30 de junho de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - c. A partir da data de 01 de novembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de julho a 30 de setembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições;
 - d. A partir da data de 27 de dezembro de 2025, o valor gasto em inscrições desde 01 de outubro a 26 de dezembro de 2025, após fornecimento do comprovativo de inscrições.



4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à **Segunda Outorgante** o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório previsto na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do objeto do Contrato as identificadas no **Anexo I**, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras, comprometendo-se a **Segunda Outorgante** a utilizar o apoio que lhe é concedido, única e exclusivamente, para esses destinatários.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

Quaisquer obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.

Cláusula 8.ª

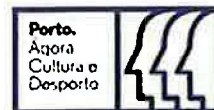
Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. A **Segunda Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. A **Segunda Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,



nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

Cláusula 10.ª **Incumprimento**

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte da **Segunda Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, a **Segunda Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do objeto do Contrato, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou do Município do Porto.
5. A **ÁGORA**, perante a não apresentação do Relatório Final, reserva-se o direito de exigir, judicial ou extrajudicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da **Segunda Outorgante** poder incorrer em responsabilidade civil e criminal que resulte dessa violação.

Cláusula 11.ª **Cessação do contrato**

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à **Segunda Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** especificamente nos seguintes casos:
 - a. Se vier a constatar-se a prestação de falsas declarações pela **Segunda Outorgante**, nas suas candidaturas ou nos documentos de reporte em sede de execução do contrato;
 - b. Se a **Segunda Outorgante** isentar os seus associados de qualquer dos montantes incluídos no valor das suas inscrições, sem informar a **Ágora** e sem contabilizarem essa isenção nos pedidos de pagamento apresentados.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, a **Segunda Outorgante** incumpridora será notificada para proceder à devolução dos apoios indevidamente concedidos ou pagos, reservando-se a **ÁGORA** o direito de efetuar as deduções ou compensações relativamente a créditos que tenha ou venha a ter sobre a **Segunda Outorgante** incumpridora, bem como o de não conceder quaisquer outros apoios enquanto a situação não esteja regularizada.

Cláusula 13.ª

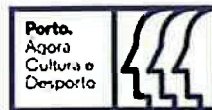
Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **ÁGORA** e a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **ÁGORA** em 15 de maio de 2025.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2025/1839 e compromisso n.º 3426/2025.

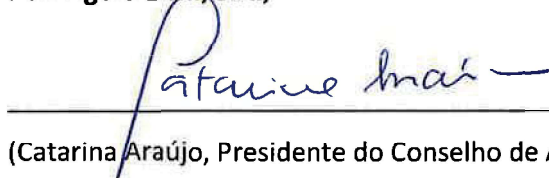


3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínios desportivos da **ÁGORA**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 20 de agosto de 2025

Pela **Ágora E.M., S.A.**,

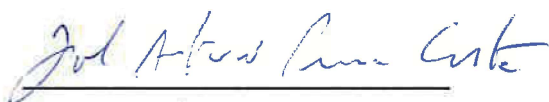


(Catarina Araújo, Presidente do Conselho de Administração)

Pela **Segunda Outorgante**,



(, Presidente de Direção)



(, Vice-Presidente de Direção)



(, Tesoureira)